



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N. 3.835 DE 28 DE JUNHO DE 2017.

“Dispõe sobre a reserva de vagas para os egressos do sistema prisional nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra para o município de Santa Luzia”.

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nas licitações promovidas pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, constarão em todos os editais de licitação para contratação de prestação de serviços que prevejam a contratação de mão de obra, cláusula que assegure reserva de vagas para ex-detentos.

§ 1º A disposição de vagas não será inferior a 5% (cinco por cento) do número total de vagas ou uma vaga quando for fração.

I - Os Egressos beneficiados por esta Lei, deverão ser aqueles que foram condenados na Comarca de Santa Luzia, cujas famílias residem nesta Cidade.

§ 2º - A reserva de vagas não se aplica:

I – aos serviços que exijam certificação profissional específica;

II – aos casos em que a prestadora de serviços comprove a ausência de interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 2º O encaminhamento para seleção dos beneficiados para as vagas previstas nesta Lei será feito pela própria Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e suas Varas de Execução Penal, pelo PRESP – Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional e pela APAC – Associação de Proteção e Assistência ao Condenado.

Art. 3º O pagamento das parcelas ou da totalidade do Contrato com as prestadoras de serviço somente será efetuado mediante comprovação da contratação em conformidade com o disposto nesta Lei, bem como do recolhimento de todos os encargos inerentes à sua contratação, salvo em situações específicas que serão discriminadas na regulamentação desta lei.

Art. 4º - A inobservância do disposto nesta Lei acarretará quebra de cláusula contratual, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública, bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 28 de junho de 2017.

ROSELI FERREIRA PIMENTEL
PREFEITA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 28/06/2017
NOME: Luiza O. Colares
MATRÍCULA: 10.681
SETOR DE PROTOCOLO